

Município de São João da Boa Vista, Segunda-feira, 7 de junho de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.035

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
FINAL	2
EDITAIS	2
EDITAIS	2
EDITAIS	3
EDITAIS	4
EDITAIS	4
EDITAIS	5
EDITAIS	6
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTb 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

FINAL**EDITAL DE PROCLAMAS**

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

CARLOS MOREIRA DE ANDRADE E JACQUELINE LARANJEIRA

Ele, brasileiro, divorciado, operador de extrusora, com 49 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Antenor Moreira de Andrade e Benedita Elias de Andrade.

Ela, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 47 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filha de Antonio Laranjeira Neto e Aparecida Dias Malafaia Laranjeira. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.

EDITAIS**EDITAL Nº 01/2021 – JORNAL Nº 1035****AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR CORTE DE ÁRVORE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, “CORTE DE ÁRVORE”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,95 (duzentos e sessenta e seis e noventa e cinco centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR /NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO

ALUIZIO JORGE BITAR / 01-07-175 / 561,65 / 01/2021;

ESPÓLIO JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE / 07-52-30 / 842,51 / 02/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAIS**EDITAL Nº 02/2021 – JORNAL Nº 1035**

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR PODA ILEGAL

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 21, "PODA ILEGAL", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

Não tendo apresentado defesa ou a mesma sido julgada improcedente, fica o proprietário ciente da confirmação da multa imposta, no valor de R\$ 280,83 (Duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

Caso a árvore venha a morrer ou seu desenvolvimento venha a ficar comprometido, o responsável fica sujeito à multa por indução à morte no valor de R\$ 1.123,36 por árvore morta.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO

ALCIDES EVANDRO TORRES / 04-37-45 / 280,83 / 03/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAIS**EDITAL Nº 02/2021 – JORNAL Nº 1035****AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMA DE RESÍDUOS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA

VALDEIR MISSASSI / 07-128-14 / 581,90 / 02/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento**EDITAIS****EDITAL Nº 03/2021 – JORNAL Nº 1035
AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMADA EM TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA

JOSÉ ANTONIO TRAFANE / 10-113-41 / 300,00 / 04/2021;

SIBELE LIMA VASQUES QUIRINO / 24-18-120 / 1.193,70 / 05/2021;

ERMELINDO ADOLPHA ARRIGUCCI / 24-32-80 / 2.111,69 / 06/2021;

PKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 24-42-05 / 2.853,11 / 07/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-62-10 / 498,00 / 08/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-69-03 / 311,25 / 09/2021;

LAERCIO ADLUNGUES RAMOS / 29-69-04 / 365,68 / 10/2021;

CELINA DALAQUA MARTINS / 29-59-19 / 311,25 / 11/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-59-23 / 560,25 / 12/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-59-24 / 652,15 / 13/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-59-25 / 612,04 / 14/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-65-08 / 498,00 / 15/2021;

LEANDRO GULIN DE SOUZA / 34-16-30 / 751,48 / 16/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAIS**EDITAL Nº 04/2021 – JORNAL Nº 1035
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ÀRVORE INDUZIDA À MORTE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no

seu Art. 20, Inciso IV, "ÁRVORE INDUZIDA À MORTE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Maria Aparecida Deboni / 10-17-236 / 1.123,36 / 04/2021;

Mauricio Custódio / 10-18-142 / 1.123,36 / 05/2021;

Ricardo Malheiros de Oliveira / 02-23-550 / 1.123,36 / 06/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAIS

EDITAL Nº 04/2021 – JORNAL Nº 1035 **NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA

ALEXANDRE APARECIDO MORETO / 48-05-11 / 380,00 / 66/2021;

MARIA AMELIA LOURDES SOARES TONON / 48-10-30 / 380,00 / 67/2021;

MARIA LUIZA SOARES TONON / 48-10-31 / 417,35 / 68/2021;

SIBELE LIMA VASQUES QUIRINO / 24-18-120 / 2.277,15 / 69/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

**Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento**

EDITAIS

**EDITAL Nº 05/2021 – JORNAL Nº 1035
NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, a efetuarem limpeza no imóvel de sua propriedade, atendendo a exigências previstas no artigo 1º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 314/95, mantendo-o limpo e roçado, livre de vegetação excessiva, água estagnada, lixo e entulho, ou de quaisquer condições que possibilitem ameaça a saúde pública. Os mesmos terão, de acordo com a mesma legislação, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para providenciarem a referida limpeza.

O não cumprimento no prazo determinado acarretará em multa, conforme previsto no Artigo 6º da Lei Municipal 314/95.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO:

SIOMARA DE SOUZA / 12-67-324 / 11/2021;

KATIA NICOLAU POMERANZI / 01-15-131 / 12/2021;

PAULO MATIAS DOS SANTOS / 10-54-210 / 13/2021.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PORTARIA 051/2021

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ANA PAULA NICOLAU SEBASTIAO GRULI”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ANA PAULA NICOLAU SEBASTIAO GRULI é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 37/2021, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/06/2021 à servidora Senhora ANA PAULA NICOLAU SEBASTIAO GRULI, RG nº 18.023.199-6, matrícula 25160, cargo PROFESSOR ENSINO INFANTIL, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos

integrais e paridade, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/06/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (07/06/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV